



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 11/10/2017

Presidente: Senadora Regina Sousa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 382/2011 Ementa: Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida nos locais que especifica. Autoria: Senador Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senador Flexa Ribeiro Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Regina Sousa	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo).	O projeto impõe aos shoppings centers a obrigação de possuir na área de lazer, além dos brinquedos comuns, brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida. A emenda substitutiva aprovada na CAE propõe alterar a Lei 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade), que determinar que, não apenas parques de diversões, mas também shopping centers devem adaptar parte de brinquedos e equipamentos para atender crianças com deficiência ou mobilidade reduzida. Tramitação: CAE e terminativo nesta CDH. - Em 23/02/2016, a matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos, na forma da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo). - Em 03/08/2016, foi lido o Relatório pela relatora "ad hoc", Senadora Regina Sousa; a matéria aguarda discussão e votação.

Data da reunião: 11/10/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLS 650/2011 Ementa: Altera o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para tornar obrigatório, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, o atendimento de demandas de acessibilidade por parte de beneficiários idosos ou com deficiência. Autoria: Senador Humberto Costa [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta.	O PLS 650/2011 tem por finalidade garantir a adequação das unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) às necessidades dos adquirentes idosos ou com deficiência. Para esse efeito, acrescenta novo parágrafo ao art. 73 da Lei 11.977/2009, determinando que os construtores desses imóveis promovam as adaptações necessárias, quando demandados. O Substitutivo altera o texto da proposição, para esclarecer que as adaptações devem ser promovidas até a formalização do contrato de compra e venda, dado que a dinâmica de contratações e de construção de unidades habitacionais do PMCMV não permite antever essa demanda durante as fases iniciais dos empreendimentos. Também explicita que essa obrigação de promover adaptações de acessibilidade é aplicável quando for demandada por idosos ou pessoas com deficiência de baixa renda, tendo em vista que a imposição dessa obrigação em todos os casos poderia onerar excessivamente o valor das unidades habitacionais incluídas no PMCMV. Tramitação: CDR e terminativo nesta CDH. - Em 14/02/2012, a matéria foi aprovada na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR. - Em 14/10/2015, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.
3	PLS 325/2015 Ementa: Torna obrigatória a manutenção de exemplares do estatuto da criança e adolescente (ECA), do estatuto da Juventude, do estatuto do idoso e do estatuto da igualdade racial nas escolas municipais, estaduais, federais e privadas. Autoria: Senador Donizeti Nogueira [tramitação] Terminativo	Senadora Ângela Portela	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta, aprovação das Emendas nº 2 e nº 3, do Senador Paulo Paim e prejudicialidade da Emenda nº 1-CE.	O projeto impõe aos estabelecimentos de ensino a exibição em local visível e de fácil acesso de no mínimo dois exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente, dois do Estatuto da Juventude, dois do Estatuto do Idoso e dois do Estatuto da Igualdade Racial, impondo multa de dois salários mínimos para a hipótese de descumprimento da obrigação. Na CE foi aprovada emenda incluindo também a obrigação de disponibilização da Lei Maria da Penha e do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Na CDH foram apresentadas pelo Senador Paulo Paim duas emendas: a primeira inclui a disponibilização da Constituição e da CLT. Já a segunda realiza correção na ementa de acordo com as inclusões posteriores. O relatório entende pela aprovação de ambas, considerando que a primeira é mais ampla que a proposta pela CE, por abarcar seu conteúdo, tornando aquela prejudicada. Ademais, a relatora propõe correção quanto à penalidade imposta pelo descumprimento, alterando-a para a promoção de seminários sobre os temas dos textos faltantes, o que teria também o condão de corrigir a inconstitucionalidade de vincular a multa ao salário mínimo. Tramitação: CE e terminativo nesta CDH. - Em 01/09/2015, foi aprovada a matéria na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com a Emenda nº 1-CE. - Em 03/08/2016, na 73ª Reunião, o Senador Paulo Paim apresenta, durante a discussão, as Emendas nºs 2 e 3. - Em 29/03/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.

Data da reunião: 11/10/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 411/2015 Ementa: Altera a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre cão-guia, para garantir às pessoas com deficiência o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos de uso coletivo. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo	Senadora Fátima Bezerra Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Regina Sousa	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	O projeto estende o direito de adentrar e permanecer com cão-guia em veículos e estabelecimentos públicos ou privados de uso coletivo às pessoas portadoras de outros tipos de deficiência, além da cegueira hoje já contemplada pela Lei 11.126/2005. A emenda apresentada corrige a terminologia adotada, utilizando "locais públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo". Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 03/08/2016, foi lido o Relatório pela relatora "ad hoc", Senadora Regina Sousa; a matéria aguarda discussão e votação.
5	PLS 648/2015 Ementa: Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para prever a criação de programas de institucionalização da pessoa idosa durante o dia. Autoria: Senador Alvaro Dias [tramitação] Terminativo	Senadora Ângela Portela	Pela aprovação do Projeto	O projeto altera o Estatuto do Idoso, para prever que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência possam oferecer programas de institucionalização-dia, limitados aos períodos matutino e vespertino. Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 17/05/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.
6	PLS 24/2016 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a obrigatoriedade de oferecimento de serviço de orientação sobre aleitamento materno. Autoria: Senadora Lúcia Vânia [tramitação] Terminativo	Senador José Medeiros Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Regina Sousa	Pela aprovação do Projeto, na forma da Emenda Substitutiva que apresenta.	O PLS visa a alterar o ECA, inserindo obrigação de que estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes prestem serviço de orientação sobre a importância do aleitamento materno. O parecer identifica que o comando determinando que o serviço seja ofertado por profissionais habilitados e capacitados para esta função possui vício de iniciativa, por ser do Presidente da República a iniciativa de leis que criem cargos, funções ou empregos na administração pública. Assim, oferece emenda substitutiva para sanar o problema. Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 03/08/2016, foi lido o Relatório pela relatora "ad hoc", Senadora Regina Sousa; a matéria aguarda discussão e votação.

Data da reunião: 11/10/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLS 126/2016 Ementa: Altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, e a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, para dispor sobre o uso de símbolos desprovidos de caráter pejorativo na identificação de pessoa com deficiência e de idoso. Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação] Terminativo	Senadora Marta Suplicy	Pela aprovação do Projeto, com três Emendas que apresenta.	Altera a Lei 7.405/1985 para tratar do uso de símbolos não pejorativos para identificar a pessoa com deficiência e a pessoa idosa. Para tanto, substitui no diploma a referência ao Símbolo Internacional de Acesso (SIA) por “símbolo identificador de pessoa com deficiência, universal e livre de conteúdo pejorativo”. Altera ainda a Lei 10.741/2003 determinando que o símbolo de acessibilidade quando referente à pessoa idosa seja baseado objetivamente na idade mínima de 60 anos. Embora compreenda os problemas associados à adoção da cadeira de rodas estática como símbolo, a relatora chama a atenção para a possibilidade de perda indesejada do nível de padronização alcançado com o SIA. Entende, ainda, que os valores envolvidos na adaptação dos símbolos seriam mais bem empregados na ampliação do nível de acessibilidade. Assim, vota pela aprovação do PLS com três emendas, limitando o escopo do projeto aos símbolos identificadores das pessoas idosas. Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 22/03/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.
8	PLS 188/2016 Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alterar o nome da Fundação Nacional do Índio para “Fundação Nacional dos Povos Indígenas”. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senador João Capiberibe	Pela aprovação do Projeto	O PLS tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a alterar o nome da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Tramitação: Terminativo nesta CDH. Em 05/04/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação. Em 19/04/2017, foi concedida vista coletiva.
9	PLS 403/2016 Ementa: Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências, para assegurar atendimento prioritário a pessoas com neoplasia maligna que estejam se submetendo a quimioterapia ou radioterapia. Autoria: Senador Romário [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto	O PLS pretende estender às pessoas que se submetem a quimioterapia ou radioterapia como tratamento para o câncer os direitos estabelecidos na Lei nº 10.048, de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos. Referida lei assegura tratamento prioritário a essas pessoas em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras, além de reserva de assentos por empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo. Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 03/05/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação

Data da reunião: 11/10/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	PLS 23/2012 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, para prever nova modalidade de medida socioeducativa e dá outras providências. Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira [tramitação] Terminativo	Senadora Fátima Bezerra	Pela rejeição do Projeto e da Emenda Substitutiva nº 1-CAS	Este projeto altera o ECA e a Lei do Sinase, com o objetivo de instituir modalidade de medida socioeducativa – atendimento médico-psiquiátrico na rede do SUS – direcionada ao adolescente infrator com doença ou deficiência mental incapacitado de entender o caráter pedagógico e educacional das outras medidas socioeducativas. Também determina que o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente dependência química deverá ser inserido em programa de tratamento dessa doença, preferencialmente na rede do SUS. O Substitutivo aprovado na CAS traz diversas alterações ao PLS, das quais se destacam: (i) a substituição do termo “atendimento médico-psiquiátrico” para “inserção em programa de atenção integral à saúde mental”; (ii) o estabelecimento de exame médico-legal, além de parecer de equipe técnica multidisciplinar e multissetorial, para verificar se o infrator em cumprimento de medida socioeducativa não compreende o caráter pedagógico e educativo desta e se há necessidade de inseri-lo em programa de atenção integral à saúde mental; e (iii) a inserção no programa de atenção integral à saúde mental os adolescentes com indício de transtorno mental ou dependente de substâncias psicoativas, mesmo que entendam o caráter pedagógico e educacional da medida socioeducativa. A relatora posicionou-se pela rejeição do projeto e do substitutivo da CAS por entender que: (i) o PLS incorre em injuridicidade ao trazer diversas medidas já previstas pelo ECA e pela Lei do Sinase; (ii) é temerário conceder a médico ou junta médica a avaliação sobre a pertinência de medida socioeducativa, em substituição a juiz de direito; e (iii) há o risco de se criar figura análoga a dos manicômios judiciais para a aplicação de medidas socioeducativas. Tramitação: CAS e terminativo nesta CDH. - Em 16/05/2012, foi aprovado o Projeto, na forma da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo)
11	PLS 89/2017 Ementa: Cria o Prêmio Cidade Acessível, destinado aos municípios mais bem colocados na classificação de avaliação do cumprimento das disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto, com cinco Emendas que apresenta.	A iniciativa pretende instituir o Prêmio Cidade Acessível, agraciando, anualmente, com recursos do Orçamento da União, os dez municípios com população superior a cinquenta mil habitantes mais bem classificados em cinco categorias: habilitação e reabilitação; saúde e assistência social; educação, cultura, esporte, turismo e lazer; moradia; e transporte e mobilidade. As emendas apresentadas visam a estender a municípios com população superior a vinte mil habitantes a elegibilidade ao prêmio e suprimir o caráter financeiro da premiação. Tramitação: CDH e terminativo na CE.

Data da reunião: 11/10/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	PLS 223/2017 Ementa: Modifica o instituto da adoção, por intermédio de alterações nas Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 e 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Autoria: Senador Aécio Neves [tramitação] Não Terminativo	Senador José Medeiros	Favorável ao Projeto.	O PLS altera o instituto da adoção. Destacam-se as seguintes modificações ao instituto: (i) retira menções ao esgotamento de esforços ou de recursos para a manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa e insere ações de suspensão ou perda do poder familiar e torna possível a adoção cumulativa, se o responsável pela guarda provisória estiver devidamente habilitado a adotar; (ii) flexibiliza a preferência pela colocação das crianças e adolescentes em sua família natural ou extensa; (iii) passa o ECA a reconhecer o instituto do apadrinhamento afetivo; (iv) estabelece o compromisso da manutenção de vínculos fraternais, caso irmãos não possam ser inseridos na mesma família substituta; (v) altera prazos do estágio de convivência e de conclusão da ação de adoção. Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.
13	PLS 262/2017 Ementa: Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para atribuir maior proteção às pessoas com deficiência submetidas à curatela. Autoria: Senador Romário [tramitação] Não Terminativo	Senador José Medeiros	Favorável ao Projeto, com duas Emendas que apresenta.	O PLS prevê alterações no Código de Processo Civil para conferir novo tratamento às pessoas com deficiência submetidas à curatela: (i) permite que a própria pessoa com deficiência promova sua interdição; (ii) restringe a promoção da curatela pelo Ministério Público a casos de deficiência mental, intelectual ou doença mental grave; (iii) obriga que equipe multidisciplinar assista o juiz na entrevista com o interditando ou em qualquer outra fase processual; (iv) determina que a sentença que decretar a interdição nomeie curador e fixe os limites da curatela na forma da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; (v) estabelece que o juiz deve sempre considerar as preferências da pessoa com deficiência para a escolha do curador; (vi) permite a curatela compartilhada. As emendas são de caráter meramente redacional. Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.

Item	Identificação da matéria
14	RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 115/2017 Ementa: Requer, nos termos do inciso II do § 2º do art. 58 da Constituição da República e do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja realizada audiência pública no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para debater a respeito dos convênios entre a União e as chamadas comunidades terapêuticas. Autoria: Senador José Medeiros
15	RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 117/2017 Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e dos arts. 90, inciso II, e 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, no âmbito da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, para discutir o Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2017, do Senador Romário, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a obrigatoriedade, por parte dos sistemas de ensino, da oferta de educação especial para o trabalho para pessoas com deficiência sob a forma de cursos com carga horária mínima de quinhentas horas de aulas e com número de vagas proporcional à população de pessoas com deficiência em idade economicamente ativa residente na região abrangida pelo sistema de ensino. Autoria: Senador Telmário Mota

Item	Identificação da matéria
16	RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 138/2017 Ementa: Requer, nos termos do art. 90, inciso XIII, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) destinada a tratar da manutenção de todos os ocupantes da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Riacho Fundo, em vista da decisão judicial que os obriga a desocupá-la no prazo de 30 dias. Autoria: Senador Hélio José Observações:

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.